



Rel. Ver. Valdean Schenatto
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 55/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga as Leis Municipais nº 362, de 10/10/1995 e nº 367, de 11/12/1995 e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 362, de 10/10/1995, que estabelece novo ordenamento de estacionamento de veículos automotores na Rua 15 de Novembro entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Caxambu, e a Lei Municipal nº 367, de 11/12/1995, que regulariza o trânsito em via pública urbano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos tal proposição, em virtude dessas Leis estarem em desacordo com a regra atual dessas ruas.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE DEZEMBRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Ibiacá - RS

LEI Nº 362/95, DE 10/10/95.

ESTABELECE NOVO ORDENAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA RUA 15 DE NOVEMBRO, ENTRE ÀS RUAS MARECHAL DEODORO DA FONSECA E CAXAMBŪ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR SADI ZANCHETA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 37, INCISO IV E 54, §§ 1º, 4º E 5º.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º.- FICA ESTABELECIDO O ESTACIONAMENTO "OBLÍQUO", PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, NA "RUA 15 DE NOVEMBRO", SENTIDO NORTE, ENTRE AS RUAS MARECHAL DEODORO DA FONSECA E CAXAMBŪ, NESTA CIDADE DE IBIACÁ-RS.

ART. 2º.- ESTA LEI SERÁ ADEQUADA COM AS NORMAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

ART. 3º.- A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IBIACÁ - RS.
IBIACÁ - RS, 10 DE OUTUBRO DE 1995.


VER. SADI ZANCHETA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


VER. PAULO ROBERTO DA LUZ
SECRETÁRIO.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

LEI Nº 367/95 de 11/12/95

Regulariza o trânsito em Via Pública Urbana, e dá outras providências.

GLODOVIR PIANA, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de Atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

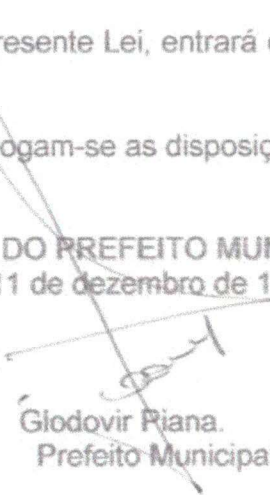
Art.1º.- Fica determinado que o trânsito na **RUA DO INTERVENTOR**, entre as Ruas **São João e Marechal Castelo Branco**, nesta Cidade de Ibiaçá, é "**VIA PREFERENCIAL**", no entroncamento com a Rua Nova Fiume.

Art.2º.- A presente Lei será adequada com as normas do Código Nacional de trânsito.


Art.3º.- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS
Ibiaçá-RS, 11 de dezembro de 1.995.


Glodovir Piana.
Prefeito Municipal .-

Registre-se, publique-se,
cumpra-se.-


Engº. Agrº. Aldemir Davi Londero.
Secretário da Administração.-